



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 3 de fevereiro de 2012

Número 25

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 10/2012:

Primeira alteração à Resolução da Assembleia da República n.º 20/2010, de 2 de março, sobre a participação da Assembleia da República na Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP) 572

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2012:

Cria o Programa Revitalizar, uma iniciativa do Governo com vista à otimização do enquadramento legal, tributário e financeiro, em que o tecido empresarial em Portugal desenvolve a sua atividade 572

Ministério da Saúde

Portaria n.º 35/2012:

Aprova a lista de profissões regulamentadas e de autoridades nacionais que, para cada profissão, são competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais e a lista de profissões regulamentadas com impacto na saúde que não beneficiam do sistema de reconhecimento automático 573

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 10/2012

Primeira alteração à Resolução da Assembleia da República n.º 20/2010, de 2 de março, sobre a participação da Assembleia da República na Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP).

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único

Alteração à Resolução da Assembleia da República n.º 20/2010, de 2 de março

O artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2010, de 2 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 —

2 — A Delegação nacional (grupo nacional) é composta por seis membros, no exercício efetivo das suas funções, devendo-se respeitar o princípio de um terço da representatividade de um dos géneros.

3 — A Delegação nacional (grupo nacional) é composta, também, por seis membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em caso de impedimento.

4 —

Aprovada em 1 de fevereiro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2012

Um dos principais objetivos de política económica do XIX Governo Constitucional consiste na criação de apoios e incentivos à reestruturação e revitalização do tecido empresarial, dadas as externalidades positivas que promove, como sejam a criação de postos de trabalho, o crescimento das exportações, o fomento do desenvolvimento regional, em particular das regiões mais carecidas, o dinamismo das entidades da economia social, bem como o contributo para a estabilização do sistema de segurança social.

Também o Memorando de Entendimento sobre as Condições de Política Económica, celebrado entre a República Portuguesa e o Banco Central Europeu, a Comissão Europeia e o Fundo Monetário Internacional, no quadro do programa de auxílio financeiro a Portugal, prevê um conjunto de medidas que têm como objetivo a promoção de mecanismos de revitalização empresarial tendentes à recuperação de empresas, nomeadamente, através de processos negociais com reduzida ou mesmo nula intervenção em sede judicial.

A deterioração do contexto económico e financeiro, nacional e internacional, e a consequente desalavancagem generalizada da banca, vieram agravar as fragilidades das empresas em Portugal, em particular das pequenas e médias empresas (PME), o que resultou no aumento da morosidade

no cumprimento das respetivas obrigações contratuais e incumprimentos efetivos.

De uma forma geral, as empresas nacionais apresentam uma estrutura financeira desequilibrada, com elevada dependência do financiamento de terceiros, em particular da banca, e possuem capitais próprios inferiores ao desejável. Adicionalmente, as empresas têm, na maioria dos casos, uma estrutura de governação pouco profissionalizada, nem sempre alinhada com as melhores práticas de governança e apresentam uma estrutura acionista de matriz e natureza familiar.

A situação acima mencionada tem um impacto direto na região em que as empresas se encontram estabelecidas, conduzindo à destruição de emprego e desestruturando subsequentemente o equilíbrio socioeconómico aí existente, prejudicando os objetivos de coesão territorial.

Algumas das empresas que se encontram na situação referida nos parágrafos anteriores poderão ser efetivamente recuperadas se for possível encetar um conjunto de medidas tendentes a otimizar a sua gestão, a reconfigurar adequadamente o seu modelo de negócio e, finalmente, a proceder à sua reestruturação financeira mediante instrumentos de financiamento de médio e longo prazo, bem como através de formas eficazes de apoio ao fundo de maneio.

Tendo em vista aquele objetivo, isto é, o de revitalizar empresas viáveis, torna-se necessária a existência de um ambiente regulamentar e tributário adequado. Com este intuito já foi plasmado no Projeto de lei que procede à alteração ao Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas o novo Processo Especial de Revitalização com o objetivo de promover a revitalização de empresas, assegurando a produção de riqueza e a manutenção de postos de trabalho. Encontra-se, igualmente, em curso a revisão de um sistema de negociação extrajudicial que permita às empresas regularizarem os compromissos assumidos para com os seus credores, assegurando a estabilização da sua situação financeira. Concorre, ainda para os mesmos objetivos a crescente harmonização de regras de regularização de dívidas de empresas para com alguns organismos do Estado.

Adicionalmente, é necessário garantir uma articulação ágil e eficaz entre as diversas entidades, públicas e privadas, essenciais àquele processo de revitalização bem como a existência de instrumentos financeiros ajustados às necessidades específicas de cada empresa e com capacidade de resposta à dimensão da procura, em particular, quando estejam em causa unidades empresariais com grande impacto socioeconómico local ou regional.

O Programa Revitalizar é um programa de ação do Governo envolvendo, nomeadamente, o Ministério da Economia e do Emprego, o Ministério das Finanças, o Ministério da Justiça e o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, e visa dar uma resposta estratégica global à importância que presentemente assume a temática da revitalização do tecido empresarial em Portugal.

É necessário apostar em mecanismos céleres e cada vez mais imediatos, pelo que o tempo é um elemento preponderante na construção de um eficiente e eficaz regime de incentivo às empresas. Assim, no âmbito das respostas necessárias à otimização dos processos de revitalização é fundamental criar condições para que o recurso por parte das empresas aos mecanismos legais disponibilizados ocorra cada vez mais cedo, antecipando os problemas mais graves e evitando que os problemas existentes na estrutura e na gestão empresariais coloquem em causa a revitalização desejada.

Pelo exposto, e reafirmando a regeneração e revitalização do tecido empresarial nacional como um dos principais objetivos de política económica do XIX Governo Constitucional, afigura-se crítica uma intervenção concertada entre vários ministérios.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Lançar o Programa Revitalizar, uma iniciativa do Governo com vista à otimização do enquadramento legal, tributário e financeiro em que o tecido empresarial em Portugal desenvolve a sua atividade, de modo a fomentar projetos empresariais operacionalmente viáveis, mas em que a componente financeira se encontra desajustada face ao modelo de negócio em que aqueles projetos se inserem e às condicionantes existentes no panorama económico-financeiro atual.

2 — Estabelecer como objetivos prioritários do Programa Revitalizar:

a) A execução de mecanismos eficazes de revitalização de empresas viáveis nos domínios da insolvência e da recuperação de empresas;

b) O desenvolvimento de mecanismos céleres e eficazes na articulação das empresas com o Estado, em particular com a Segurança Social e a Administração Tributária, tendo em vista o desenho de soluções que promovam a viabilização daquelas;

c) O reforço dos instrumentos financeiros disponíveis para a capitalização e reestruturação financeira de empresas, com particular enfoque no capital de risco e em outros instrumentos que em simultâneo concorram para o desenvolvimento regional;

d) A facilitação de processos de transação de empresas ou de ativos empresariais tangíveis ou intangíveis;

e) A agilização da articulação entre as empresas e os instrumentos financeiros do Estado e os do sistema financeiro, com vista a acelerar processos decisórios e a assegurar o êxito das operações de revitalização empresarial.

3 — Criar uma Comissão de Dinamização e Acompanhamento Interministerial do Programa Revitalizar, coordenada pelo Ministério da Economia e do Emprego e integrada por representantes dos Ministérios das Finanças, da Justiça e da Solidariedade e da Segurança Social.

4 — Determinar que, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da presente resolução, seja apresentado um primeiro conjunto de iniciativas do Programa Revitalizar, sem prejuízo de outras que o possam posteriormente integrar.

5 — Determinar que a presente resolução do Conselho de Ministros entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de janeiro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 35/2012

de 3 de fevereiro

A Lei n.º 9/2009, de 4 de março, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parla-

mento e do Conselho de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e a Diretiva n.º 2006/100/CE, do Conselho de 20 de novembro, que adapta determinadas Diretivas no domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia.

Compete às autoridades nacionais, no âmbito das respetivas competências, proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais regulamentadas, sendo sua responsabilidade a emissão de normas que especifiquem o acesso a tais profissões.

Neste âmbito, continua a justificar-se que o acesso à prestação de serviços na área das profissões regulamentadas com impacto na saúde, que não beneficiem do reconhecimento automático, se faça mediante procedimento de verificação das qualificações profissionais, de modo a evitar danos graves para a saúde ou segurança do beneficiário do serviço, tendo em conta o risco de uma má execução técnica, devido à falta de qualificação profissional do prestador de serviços.

Listam-se, nesse sentido as profissões em questão.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovada a lista de profissões regulamentadas e de autoridades nacionais que, para cada profissão, são competentes para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, a qual consta do anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

É aprovada a lista de profissões regulamentadas com impacto na saúde que não beneficiam do sistema de reconhecimento automático, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, a qual consta do anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*, em 20 de janeiro de 2012.

ANEXO I

Lista de profissões regulamentadas e de autoridades nacionais

Profissões a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março	Autoridades nacionais competentes a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.
Fisioterapeuta (m/f)	Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.
Higienista oral (m/f).	
Ortoprotésico(a)	
Ortoptista (m/f)	
Técnico(a) de análises clínicas e de saúde pública.	
Técnico(a) de anatomia patológica, citologia e tanatológica.	

Profissões a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março	Autoridades nacionais competentes a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.
Técnico(a) de audiologia Técnico(a) de cardiopneumologia Técnico(a) de farmácia Técnico(a) de medicina nuclear Técnico(a) de neurofisiologia Técnico(a) de prótese dentária Técnico(a) de radiologia Técnico(a) de radioterapia Técnico(a) de saúde ambiental Terapeuta da fala (m/f) Terapeuta ocupacional (m/f)	
Enfermeiro(a) Enfermeiro(a) especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica.	Ordem dos Enfermeiros.
Farmacêutico(a) Farmacêutico especialista em análises clínicas (m/f). Farmacêutico especialista em assuntos regulamentares (m/f). Farmacêutico especialista em farmácia comunitária (m/f). Farmacêutico especialista em farmácia hospitalar (m/f). Farmacêutico especialista em indústria farmacêutica (m/f).	Ordem dos Farmacêuticos.
Médico dentista (m/f) Médico dentista especialista em cirurgia oral (m/f). Médico dentista especialista em ortodontia (m/f).	Ordem dos Médicos Dentistas.
Médico (m/f) Médico especialista em anatomia patológica (m/f). Médico especialista em anestesiologia (m/f). Médico especialista em angiologia/cirurgia vascular (m/f). Médico especialista em cardiologia (m/f) Médico especialista em cardiologia pediátrica (m/f). Médico especialista em cirurgia cardiotorácica (m/f). Médico especialista em cirurgia geral (m/f) Médico especialista em cirurgia maxilo-facial (m/f). Médico especialista em cirurgia pediátrica (m/f). Médico especialista em cirurgia plástica, estética e reconstrutiva (m/f). Médico especialista em dermatovenereologia (m/f). Médico especialista em doenças infecciosas (m/f). Médico especialista em endocrinologia/nutrição (m/f). Médico especialista em estomatologia (m/f). Médico especialista em gastroenterologia (m/f). Médico especialista em genética médica (m/f). Médico especialista em ginecologia/obstetrícia (m/f). Médico especialista em hematologia clínica (m/f). Médico especialista em imuno-alergologia (m/f). Médico especialista em imuno-hemoterapia (m/f). Médico especialista em medicina desportiva (m/f). Médico especialista em medicina do trabalho (m/f).	Ordem dos Médicos.

Profissões a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março	Autoridades nacionais competentes a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.
Médico especialista em medicina física e de reabilitação (m/f). Médico especialista em medicina geral e familiar (m/f). Médico especialista em medicina interna (m/f). Médico especialista em medicina legal (m/f). Médico especialista em medicina nuclear (m/f). Médico especialista em medicina tropical (m/f). Médico especialista em nefrologia (m/f) Médico especialista em neurocirurgia (m/f) Médico especialista em neurologia (m/f) Médico especialista em neurorradiologia (m/f). Médico especialista em oftalmologia (m/f) Médico especialista em oncologia médica (m/f). Médico especialista em ortopedia (m/f) Médico especialista em otorrinolaringologia (m/f). Médico especialista em patologia clínica (m/f). Médico especialista em pediatria (m/f) Médico especialista em pneumologia (m/f) Médico especialista em psiquiatria (m/f) Médico especialista em psiquiatria da infância e da adolescência (m/f). Médico especialista em radiodiagnóstico (m/f). Médico especialista em radioterapia (m/f) Médico especialista em reumatologia (m/f) Médico especialista em saúde pública (m/f) Médico especialista em urologia (m/f)	
Dietista (m/f) Nutricionista (m/f)	Ordem dos Nutricionistas.
Psicólogo(a)	Ordem dos Psicólogos.

ANEXO II

Lista de profissões regulamentadas com impacto na saúde que não beneficiam do sistema de reconhecimento automático

Profissões a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março

Dietista (m/f).
Fisioterapeuta (m/f).
Higienista oral (m/f).
Nutricionista (m/f).
Ortoprotésico(a).
Ortoptista(a).
Psicólogo(a).
Técnico(a) de análises clínicas e de saúde pública.
Técnico(a) de anatomia patológica, citologia e tanatológica.
Técnico(a) de audiologia.
Técnico(a) de cardiopneumologia.
Técnico(a) de farmácia.
Técnico(a) de medicina nuclear.
Técnico(a) de neurofisiologia.
Técnico(a) de prótese dentária.
Técnico(a) de radiologia.
Técnico(a) de radioterapia.
Técnico(a) de saúde ambiental.
Terapeuta da fala (m/f).
Terapeuta ocupacional (m/f).

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa